

RESOLUÇÃO Nº 25/2021

Dispõe sobre aproveitamento de estudos e dispensa por equivalência nos cursos de graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFESB).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consubstanciada por pareceres do Conselho Nacional de Educação sobre aproveitamento de estudos, dentre eles o Parecer CNE/CES n. 0210/2002, que afirma ser “(...) indispensável que os sistemas de ensino emitam normas específicas, sobretudo quanto à possibilidade de que os cursos tenham abreviada a sua duração em decorrência do ‘aproveitamento de estudos’ e dos procedimentos de avaliação e validação de estudos e conhecimentos construídos em realidades concretas, inclusive no mundo do trabalho”;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a Resolução n. 14, de 17 de dezembro de 2018, que institui normas para a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios destinados a estudantes regularmente matriculados/as na Universidade Federal do Sul da Bahia (UFESB);

CONSIDERANDO a Resolução n. 02, de 1º de fevereiro de 2019, que regulamenta o estágio supervisionado obrigatório dos cursos de licenciatura da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFESB);

CONSIDERANDO a Resolução n. 16, de 10 de março de 2015, que regulamenta atividades complementares nos cursos de primeiro e segundo ciclos da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFESB);

CONSIDERANDO a Resolução n. 13, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião extraordinária do Conselho Universitário realizada no dia 27 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para nortear a validação de estudos realizados na UFSB ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES), credenciada no Ministério da Educação (MEC), por meio de aproveitamento de estudos ou de dispensa por equivalência.

CAPÍTULO I DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 2º Aproveitamento de estudos consiste em validar componentes curriculares, cursados em outra Instituição de Ensino Superior (IES) ou na própria UFSB durante um vínculo anterior ao seu reingresso, e/ou experiências vivenciadas que se configurem como conhecimentos construídos em realidade concretas, inclusive no mundo do trabalho.

Parágrafo único. Entende-se por mundo do trabalho, além da função laboral no sentido estrito que abrange toda e qualquer ocupação remunerada, as atividades materiais, produtivas e os processos sociais inerentes à realização de um trabalho, de modo formal ou informal.

Art. 3º Poderão ser objeto de aproveitamento de estudos Componentes Curriculares de Conhecimento (CCC) de tipo obrigatório e optativo, de Práticas (CCP), de Laboratório (CCL), de Extensão (CCEx) e Atividades Curriculares de Extensão (ACEx).

§ 1º Componentes Curriculares Livres e componentes curriculares que correspondam a Trabalho de Conclusão de Curso não poderão ser objeto de aproveitamento de estudos.

§ 2º As Atividades Complementares (AC) poderão ser objeto de aproveitamento de estudos apenas no caso de ex-estudantes com reingresso na UFSB.

§ 3º É facultado ao curso efetuar aproveitamento de estágios obrigatórios, devendo essa deliberação constar no regimento interno de estágio do curso ou documento equivalente.

Art. 4º O/A estudante que participar de programas de mobilidade acadêmica durante o período de seu curso poderá solicitar aproveitamento de estudos de componentes curriculares e de experiências vivenciadas em outra IES.

§ 1º No caso de IES brasileira, esta deverá ser credenciada no MEC.

§ 2º Nos âmbitos nacional e internacional, a concessão de aproveitamento de estudos deverá respeitar a compatibilidade entre ementa e carga horária dos componentes curriculares, conforme disposto no § 1º do art. 12 desta Resolução.

§ 3º No âmbito internacional, a concessão do aproveitamento de estudos dar-se-á também por convalidação de componentes curriculares que não apresentem compatibilidade entre a atividade e a carga horária cursada na outra IES.

§ 4º O aproveitamento de estudos por experiências vivenciadas em programas de mobilidade acadêmica, em âmbito nacional ou internacional, deverá seguir o disposto no art. 5º desta Resolução.

§ 5º No caso de mobilidade acadêmica internacional, os componentes curriculares que não atenderem ao disposto no § 1º do art. 12 desta Resolução serão convalidados como livres e as experiências vivenciadas como atividades complementares.

Art. 5º No caso de solicitação de aproveitamento de estudos de experiências vivenciadas, deverá ser avaliada a correspondência dessas experiências com o conteúdo, as competências e/ou as habilidades descritas no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 6º O aproveitamento de estudos poderá ser realizado até o limite de 50% da carga horária total do curso ao qual o/a estudante estiver vinculado/a, podendo esse limite ser ampliado pelo colegiado de curso, respeitando-se os critérios estabelecidos nos incisos do § 1º deste *caput*, desde que não ultrapasse 2/3 da carga horária total do curso.

§ 1º Para que se ultrapasse o limite de 50% estabelecido no *caput*, deve-se observar que:

- I- o/a estudante seja oriundo/a de IES de reconhecida excelência acadêmica;
- II- os componentes curriculares aproveitados além do limite de 50% tenham nota igual ou superior a 8,0, demonstrando que o/a estudante possui bom desempenho acadêmico.

§ 2º Estão excluídos/as desse limite os/as estudantes beneficiados/as pela transferência *ex officio* e ex-estudantes da UFSB que tenham reingressado na Universidade.

§ 3º Para os cursos de segundo ciclo, o limite de 50% refere-se à carga horária total do curso, incluindo a carga horária estabelecida para os primeiro e segundo ciclos.

Art. 7º Ao inscrever-se em um componente curricular no curso ao qual estiver vinculado/a, o/a estudante não poderá substituí-lo por outro mediante solicitação de aproveitamento de estudos.

Art. 8º O/A estudante que realizar aproveitamento de estudos poderá integralizar o curso em tempo inferior ao mínimo previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º A quantidade de períodos abreviados será calculada a partir da razão entre a carga horária aproveitada e a carga horária do curso dividida pelo número de períodos mínimos para integralização curricular, conforme a fórmula:

$$\frac{\text{CH aproveitada}}{\text{CH curso} / \text{n}^\circ \text{ de períodos mínimos}}$$

§ 2º Para resultados não inteiros, quando a primeira casa decimal for maior ou igual a 5, os valores deverão ser arredondados para o próximo número inteiro, e quando inferior a 5, estas deverão ser desconsideradas.

§ 3º Ex-estudantes com reingresso na UFSB estão dispensados/as do disposto nos § 1º e § 2º do *caput*, ficando a conclusão do curso no qual estiver matriculado/a condicionada à integralização curricular.

CAPÍTULO II DA DISPENSA POR EQUIVALÊNCIA

Art. 9º A dispensa por equivalência consiste em isentar o/a estudante da obrigatoriedade de cursar um componente curricular ou realizar uma atividade curricular, caso já tenha sido aprovado/a, na UFSB, em outro componente curricular ou atividade que apresente semelhança ou compatibilidade.

§ 1º No caso de componente curricular, a semelhança ou compatibilidade devem ser entre conteúdo programático e carga horária, conforme disposto no § 1º do art. 12 desta Resolução.

§ 2º No caso de estágio obrigatório dos bacharelados, não será deferida a dispensa por equivalência se o estágio não tiver sido desenvolvido em instituições conveniadas com a UFSB, como preconiza a resolução que institui normas para a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios destinados a estudantes regularmente matriculados/as na UFSB.

§ 3º No caso do estágio supervisionado das licenciaturas, a celebração do convênio não é obrigatória para o deferimento da dispensa por equivalência, cuja obrigatoriedade não está prevista na resolução que regulamenta o estágio supervisionado obrigatório dos cursos de licenciatura da UFSB.

§ 4º Serão indeferidas as solicitações de dispensa por equivalência de estágio obrigatório/estágio supervisionado que não cumprirem o disposto no inciso V e suas alíneas do art. 16 desta Resolução.

Art. 10. Ex-estudantes da UFSB com reingresso não poderão solicitar dispensa por equivalência de componentes curriculares cursados; apenas aproveitamento de estudos.

Art. 11. A carga horária e créditos referentes às ACEx e CCEx serão convalidados integralmente no Histórico Acadêmico do/a estudante nas seguintes situações:

- I - em caso de mudança de curso em um mesmo ciclo;
- II - em caso de ingresso em curso de segundo ciclo, tendo já cursado o primeiro.

Parágrafo único. Em ambos os casos, não tendo a totalidade de carga horária e créditos do curso em que estiver matriculado, o/a estudante deverá completar o restante das horas/créditos das ACEx e CCEx.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 12. O aproveitamento de estudos e a dispensa por equivalência de componentes curriculares estão condicionados à semelhança ou à compatibilidade entre a ementa e a carga horária dos componentes curriculares.

§ 1º A compatibilidade dar-se-á quando houver correspondência, tanto de carga horária quanto de ementa, igual ou superior a 75% entre os componentes curriculares.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica a CCEx e a estágios obrigatórios.

Art. 13. O aproveitamento de estudos e a dispensa por equivalência de AC e de estágios obrigatórios ficam condicionados à compatibilidade e à efetiva correspondência entre as atividades desenvolvidas e o perfil de egresso/a do curso de graduação no qual o/a estudante possui matrícula ativa na UFSB.

Art. 14. O aproveitamento de estudos e a dispensa por equivalência deverão ser realizados exclusivamente na proporção de 1:1 ou de 2:1, de modo que um ou dois componentes curriculares cursados poderão ser utilizados para a convalidação de um componente curricular.

Parágrafo único. Um único componente curricular cursado não poderá ser usado para a convalidação de dois ou mais componentes curriculares.

Art. 15. O registro no Histórico Acadêmico:

- I - no aproveitamento de estudos na proporção de 1:1, será com a nota obtida no componente curricular cursado e com a carga horária e os créditos do componente curricular objeto da convalidação;
- II - no aproveitamento de estudos na proporção de 2:1, será com a maior nota dentre os componentes curriculares cursados e com a carga horária e os créditos do componente curricular objeto da convalidação;
- III - na dispensa por equivalência, será sem nota, carga horária ou créditos.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO

Art. 16. O aproveitamento de estudos e a dispensa por equivalência deverão ser requeridos no Setor de Apoio Acadêmico pelo/a interessado/a nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e instruídos com os seguintes documentos:

- I - No caso de aproveitamento de estudos de componentes curriculares:
 - a) Requerimento contendo a correspondência entre os componentes curriculares cursados na instituição de origem e aqueles para os quais solicita aproveitamento na UFSB;
 - b) Histórico Acadêmico atualizado, no qual constem carga horária dos componentes curriculares cursados com aprovação, equivalência de conceitos com os correspondentes

numéricos da UFESB (sistema ABC/DF para zero a 10), se for o caso; períodos em que foram cumpridos os componentes curriculares e reprodução do significado de siglas;

- c) Ementas dos componentes curriculares ou Planos de Ensino-Aprendizagem (PEA) que contenham as ementas, sendo que, no caso de aproveitamento de estudos de Componentes Curriculares de Práticas (CCP) e de Laboratórios (CCL), é obrigatória a inclusão do PEA ou plano de curso correspondente.

II - No caso de aproveitamento de estudos de AC e de estágio obrigatório:

- a) Requerimento contendo a correspondência entre as atividades realizadas na instituição de origem e aquelas para as quais solicita aproveitamento na UFESB;
- b) Histórico Acadêmico atualizado, no qual constem a carga horária das atividades realizadas com aprovação, equivalência de conceitos com os correspondentes numéricos da UFESB (sistema ABC/DF para zero a 10), caso houver; períodos em que foram cumpridas as atividades e reprodução do significado de siglas;
- c) documentação que possibilite a comprovação da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e o perfil de egresso/a do curso de graduação no qual o/a estudante possui matrícula ativa na UFESB.

III - No caso de aproveitamento de estudos de experiências vivenciadas conforme o art. 5º desta Resolução, requerimento contendo a descrição das experiências e a indicação do componente curricular para o qual faz a solicitação na UFESB, acompanhado de documentação comprobatória.

IV - No caso de dispensa por equivalência de componentes curriculares:

- a) Requerimento indicando qual componente curricular o/a estudante solicita dispensa;
- b) Ementa ou PEA do componente curricular objeto do pedido de dispensa por equivalência;
- c) Ementa ou PEA do componente curricular cursado com aprovação.

V - No caso de dispensa por equivalência de estágio obrigatório:

- a) Termo de Compromisso de Estágio (TCE) preenchido, com data de vigência indicada, assinado e carimbado pelo/a Coordenador/a de Curso/Estágio, pelo/a estudante e pelo/a responsável pela unidade concedente;
- b) Plano de Atividades de Estágio preenchido, assinado e carimbado pelo/a Orientador/a de Estágio, pelo/a estudante e pelo/a supervisor/a da unidade concedente;
- c) Folha de frequência preenchida, assinada e carimbada pelo/a Orientador/a de Estágio, pelo/a estudante e pelo/a supervisor/a da unidade concedente;
- d) Relatório final do estágio com ciência do/a supervisor/a da unidade concedente e aprovado pelo/a Orientador/a de Estágio.

VI - No caso de aproveitamento de estudos ou dispensa por equivalência de ACEx, basta solicitar via requerimento, com a documentação comprobatória, a convalidação dos créditos do curso anterior.

Parágrafo único. Documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão estar devidamente autenticados com marca d'água ou carimbo da Instituição e assinatura legível, manual ou eletrônica, e ser acompanhados de tradução perfeitamente compreensível para o/a leitor/a brasileiro/a, dispensando-se a tradução juramentada, devido aos custos.

Art. 17. Ex-estudante da UFESB com reingresso no mesmo curso deverá decidir entre duas possibilidades em relação aos componentes curriculares já cursados:

I - aproveitamento, a pedido, de todos os componentes curriculares cursados com aprovação anteriormente na instituição, que serão registrados no seu Histórico Acadêmico com a nota obtida;

II - não aproveitamento dos componentes curriculares cursados.

§ 1º É vedado a esse/a estudante o aproveitamento parcial de componentes curriculares já cursados.

§ 2º Ex-estudante com reingresso em outro curso da UFESB está dispensado/a do disposto nos incisos I e II do *caput*, podendo escolher os componentes curriculares e atividades a serem aproveitados.

Art. 18. Estudante que cursou anteriormente componentes curriculares na UFESB, na condição de aluno/a especial, deverá solicitar aproveitamento de estudos segundo o disposto no inc. I do art. 16 desta Resolução.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. Compete ao colegiado de curso no qual o/a estudante estiver matriculado/a deliberar sobre a solicitação de aproveitamento de estudos e de dispensa por equivalência.

§ 1º Quando o componente curricular para o qual se solicita aproveitamento de estudos ou dispensa por equivalência não for ofertado pelo colegiado de curso responsável pela deliberação, este poderá solicitar um parecer *Ad hoc* de docente da área.

§ 2º Caso a solicitação de aproveitamento de estudos e/ou dispensa por equivalência seja indeferida pelo colegiado de curso, o/a estudante poderá protocolar recurso a ser apreciado pela Congregação da Unidade Acadêmica.

§ 3º A decisão da Congregação da Unidade Acadêmica sobre o recurso é irrecorrível.

Art. 20. No caso de aproveitamento de estudos por experiências vivenciadas, conforme disposto no art. 5º desta Resolução, caberá ao colegiado de curso indicar, quando julgar necessário, exame de conhecimento, como segue:

- I - o colegiado de curso indica a banca examinadora e o decanato da Unidade Acadêmica emite portaria com, no mínimo, três docentes com formação e atuação em áreas relacionadas ao componente curricular a ser aproveitado;
- II - a banca examinadora possui o prazo máximo de 30 dias para finalizar o processo de avaliação;
- III - a banca examinadora elabora o programa de avaliação, que deverá conter: data, horário e local dos exames; conteúdos estabelecidos na ementa; instrumentos e critérios de avaliação similares aos do curso regular;
- IV - a banca examinadora encaminha o programa de avaliação à Unidade Acadêmica para ser publicado, em local destinado a esse fim (página institucional do *campus*, mural etc.), com antecedência mínima de 10 dias de sua realização;
- V - após a avaliação, a banca examinadora encaminha ao colegiado de curso o resultado, com a nota obtida, acompanhado dos exames realizados ou relatório, conforme metodologia adotada;
- VI - o Colegiado de curso homologa o resultado e encaminha para o Setor de Apoio Acadêmico fazer o registro no Histórico Acadêmico e o arquivamento da documentação referente ao exame.

Parágrafo único. Para ser aprovado/a, o/a estudante deverá obter nota igual ou superior a 6,0.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Pró-reitoria de Gestão Acadêmica (Progeac) poderá, a qualquer tempo, invalidar deferimentos de aproveitamento de estudos e dispensa por equivalência que não estejam em consonância com o disposto nesta Resolução.

Art. 22. Como forma de instrução, esta Resolução contém apêndice que faz a distinção entre aproveitamento de estudos e dispensa por equivalência.

Art. 23. Casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Progeac.

Art. 24. Ficam revogadas a Resolução n. 07/2018 e a Resolução n. 26/2020.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 20 de dezembro de 2021.

SANDRO AUGUSTO SILVA FERREIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SUBSTITUTO EVENTUAL DA VICE-REITORIA

APÊNDICE I

Diferença de aproveitamento de estudos e dispensa por equivalência

